



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.679-B, DE 2024

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)"; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE LINDENMEYER); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. FRANCIANE BAYER).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**

(Do Sr. Osseio Silva)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)"

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)".

Art. 2º O artigo 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. A educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O poder público deverá viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre a educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) e a educação profissional.

§3º A educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.



\* C D 2 4 8 4 4 6 1 9 1 0 0 \*

§4º Deverá garantir aos educandos as condições adequadas de acesso, permanência e terminalidade no processo educativo.

§5º Os programas e políticas educacionais destinados à educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas dos idosos, incluindo métodos de ensino, materiais didáticos e apoio psicossocial apropriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão dos idosos no sistema educacional, reconhecendo formalmente sua participação na modalidade de educação de jovens e adultos.

Ao renomear esta modalidade para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)", buscamos assegurar que as políticas e programas educacionais sejam adequados às necessidades específicas dos idosos.

Esta medida reforça a visão da educação como um direito universal e contínuo, promovendo a equidade e a inclusão social.

Assim, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA



\* C D 2 4 8 4 4 6 1 9 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE**  
**DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a incluir a expressão "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)".

**Autor:** Deputado OSSESIO SILVA.

**Relator:** Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.679/2024, de autoria do nobre Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE), altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, com o objetivo de incluir a expressão "educação de jovens, adultos e **idosos**".

Apresentado em 02/07/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Educação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificação de sua iniciativa legislativa, "o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão dos idosos no sistema educacional, reconhecendo formalmente sua participação na modalidade de educação de jovens e adultos".

Segundo o Deputado, ao incluir a expressão "educação de jovens, adultos e idosos", se estará trabalhando para prever, assegurar e garantir que as políticas e programas educacionais sejam efetivamente



\* C D 2 5 6 8 2 0 4 2 8 5 0 0 \*

adequadas às necessidades específicas dos idosos do nosso país, que estão buscando uma formação educacional, apesar de sua idade.

Em 12/08/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deve trabalhar pelo aumento das chances e oportunidades para que as pessoas mais vividas possam usufruir, em qualquer período da sua existência, dos benefícios de uma educação continuada, fornecida pelo Estado.

Com esse objetivo em mente, o nobre Deputado Ossesio Silva foi muito feliz em propor a meritória iniciativa que altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.394/1996 para prever que “a educação de jovens, adultos e **idosos** será destinada àqueles que **não tiveram acesso ou continuidade** de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria”.

Como todos nós sabemos, ao conhecermos as profundas desigualdades socioeconômicas e culturais do nosso país, o **abandono da escola nunca é uma opção**, pois muitas pessoas precisam começar a trabalhar muito cedo para poderem ajudar a suprir a casa em que vivem das necessidades básicas e elementares. Essa é uma realidade dramática que precisamos alterar.

Por essa razão, nosso sistema educacional deve estar atento e sensível para enfrentar o problema. Com esse objetivo, o autor da matéria busca garantir que “os sistemas de ensino **assegurarão gratuitamente** aos



\* C D 2 5 6 8 2 0 4 2 8 5 0 0 \*

jovens, adultos e **idosos**, que não puderam efetuar os estudos na idade regular”, as importantes e necessárias “**oportunidades educacionais apropriadas**, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, fornecidos pelo Estado.

Nosso trabalho, enquanto legisladores que atuam semanalmente na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é atuar em prol da mudança da cultura do serviço público, de modo que, como sustenta o autor da matéria, “o poder público viabilize e estimule o **acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre a educação de jovens, adultos e **idosos** e a educação profissional”.

Nunca é tarde para aprender e se dedicar aos estudos. Nosso país precisa olhar a questão de um modo diferenciado, consistente e atento para as profundas, históricas e permanentes desigualdades socioeconômicas ainda presentes na nossa sociedade. Que país iremos construir se não pudermos proporcionar a efetiva educação para todos, inclusive para os idosos?

O dinheiro, todos sabemos, é um capital, isto é, a expressão de uma **relação social** desigual. Pois a **cultura** aprendida na escola também é um capital, o que a sociologia chama de capital cultural, uma **relação social** ainda marcada pela **desigualdade** que afeta a pessoa por toda a sua vida, inclusive as pessoas idosas que desejam estudar e não contam com essa oportunidade.

Depois de serem privados da educação na idade apropriada, por dificuldades das suas famílias e da falha do Estado em acolhê-los de maneira permanente, os idosos do nosso país merecem frequentar a escola e serem recebidos gratuitamente pelo sistema de ensino do Brasil. Elas e eles devem ter esse benefício, na busca da educação, da frequência em um ambiente escolar, e das vantagens proporcionadas pelo estudo e a leitura qualificada nas horas do lazer.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679/2024.



\* C D 2 5 6 8 2 0 4 2 8 5 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
(PT-RS)  
Relator**

Apresentação: 06/05/2025 12:30:04:560 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 2679/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 6 8 2 0 4 2 2 8 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820428500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Coronel Meira, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Aureo Ribeiro, Cleber Verde, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais, Gilberto Nascimento, Katia Dias, Maria do Rosário, Paulo Freire Costa e Prof. Reginaldo Veras.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252823436300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)"

**Autor:** Deputado OSSESIO SILVA

**Relatora:** Deputada FRANCIANE BAYER

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.679, de 2024, de autoria do Deputado Ossésio Silva, pretende alterar o art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para “educação de jovens, adultos e idosos” (EJAI).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cldoso), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

No dia 11/06/2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovado Parecer de Relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer, favorável a este Projeto de Lei.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 06/08/2025.



\* C D 2 5 0 7 4 2 9 4 1 1 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o inegável mérito de propiciar às pessoas idosas o incremento das oportunidades de se beneficiar da educação continuada, oferecida pelo Estado. Por meio de alteração da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a proposição ora analisada inclui a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Ossesio Silva, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Ao renomear esta modalidade para “educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)”, buscamos assegurar que as políticas e programas educacionais sejam adequados às necessidades específicas dos idosos. Esta medida reforça a visão da educação como um direito universal e contínuo, promovendo a equidade e a inclusão social.

Trata-se de uma responsabilidade do estado brasileiro o reconhecimento daquelas pessoas que tanto contribuíram para o país, mas que não tiveram as oportunidades adequadas de frequentarem o ensino público de maneira integral. A proposta também está em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação nesta Casa, que prevê a educação de jovens, adultos e idosos (EJAI).

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER  
 Relatora



\* C D 2 5 0 7 4 2 9 4 1 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 17/12/2025 17:44:38.470 - CE  
PAR 1 CE => PL 2679/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Franciane Bayer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251668206200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

**FIM DO DOCUMENTO**